



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas de Diogo Cão



Regimento Interno

[Conselho
Geral]

[2013-2017]

[Este documento foi aprovado em 8/01/2014 pelos conselheiros: Amílcar Pereira; Delmina Fontes; Francisco Alcino Coutinho; Isabel Barros; José Eduardo Seixas; M^ª Adília Clemente; M^ª Helena Pimentel; Carlos Abraão; Amando Félix; Isabel Pires; José Pombo; Mara Domingues; Paulo Costa; Carlos Vinagre; José Pinto; Mariana Noura; Nuno Silva; Albertina Rosa; José Luís Mourão; Marco Magalhães.]





REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, em conformidade com o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho e demais legislação aplicável.
- 2 - O presente Regimento aplica-se a todos os membros do Conselho Geral, bem como a todos os que nele participem, independentemente da qualidade em que o façam.
- 3 - O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da Escola, para efeitos da adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Composição

- 1 - O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos e do município e da comunidade local, em conformidade com o ponto 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.
- 2 - O Conselho Geral é constituído por 21 elementos:
 - a. 7 Representantes do pessoal Docente;
 - b. 2 Representantes do pessoal Não Docente;
 - c. 5 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d. 3 Representantes da Autarquia;
 - e. 1 Representante dos Alunos;
 - f. 3 Representantes de Instituições Cooptadas na comunidade local: a Associação Desportiva e Cultural Diogo Cão, o Parque Natural do Alvão e a Universidade de Trás os Montes e Alto Douro.



Agrupamento de Escolas de Diogo Cão

3 - O Diretor do Agrupamento, participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

- 1- Ao Conselho Geral são atribuídas todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.
- 2- No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, ao cumprimento do Plano Anual de Atividades e à elaboração e aprovação do Regulamento Interno.
- 3- Poderá organizar-se no seio do Conselho Geral uma Comissão Permanente de trabalho no âmbito das competências deste órgão, constituída por alguns dos seus membros, e caso o Conselho Geral assim o decida, com o intuito de preparar e facilitar o processo de apreciação e deliberação nos assuntos para esse efeito considerados.
- 4- A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

2

Artigo 4.º

Presidente do Conselho Geral

- 1 - O mandato do Presidente terá a duração do período de vigência do Conselho Geral, exceto:
 - a. Se apresentar pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b. Se perder a qualidade que determina a sua eleição/designação como membro do Conselho Geral;
 - c. Se for destituído por dois terços dos votos dos seus membros em exercício efectivo de funções.
- 2 - Cessado o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.
- 3 - Na ausência imprevista do Presidente, a reunião será adiada, devendo ser realizada nova reunião no mesmo dia da semana seguinte.



Agrupamento de Escolas de Diogo Cão

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

- 1- O Presidente representa o Conselho Geral, dirige e coordena os trabalhos, competindo-lhe, no exercício das suas funções:
 - a. Representar o Conselho Geral;
 - b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente regimento;
 - c. Presidir às reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
 - d. Arquivar as atas, quer as impressas quer as guardadas em suporte informático e enviar uma cópia a cada um dos membros, através de correio electrónico;
 - e. Assegurar o cumprimento do Regimento, a regularidade das situações e a ordem e disciplina nas reuniões;
 - f. Solicitar aos restantes órgãos as informações necessárias e dar conhecimento delas ao Conselho Geral para que este possa realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação da instituição educativa;
 - g. Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Conselho Geral;
 - h. Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - i. Dar imediato conhecimento ao Conselho Geral, das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - j. Fazer publicar, na página eletrónica do Agrupamento, as decisões do Conselho Geral;
 - k. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 6.º

Secretário do Conselho Geral

- 1 - O Secretário será um elemento do Conselho Geral, nomeado pelo Presidente;
- 2 - Em caso de ausência do Secretário, este será substituído por outro membro, nomeado pelo Presidente;
- 3 - O Secretário redige a ata conforme o indicado nos pontos 1 e 2 do Artigo 15º deste Regimento e coadjuva o Presidente na condução dos trabalhos das reuniões.

Artigo 7.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

- 1 - Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:



Agrupamento de Escolas de Diogo Cão

- a. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b. Transmitir informações, apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c. Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- d. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho e participar ativamente nos seus trabalhos;
- e. Solicitar informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento dos órgãos ou serviços da escola;
- f. Propor por escrito ao Conselho Geral a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços da escola.
- g. Participar nas reuniões, mesmo em caso de falta, através de um documento escrito com os pareceres referentes aos pontos/assuntos da ordem de trabalhos, que deverá ser lido no momento oportuno da sua discussão.

Artigo 8.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

2 - Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a. Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
- b. Desempenhar conscienciosamente as funções;
- c. Participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos e nas votações que seja necessário efetuar;
- d. Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
- f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral, e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regulamento Interno;
- g. Manter, sempre que possível, um contacto estreito com a Comunidade Educativa do Agrupamento;
- h. Apresentar a justificação da falta a qualquer reunião do Conselho Geral ao Presidente, cumprindo o disposto no ponto do 2 do artigo 11º deste regimento;

Artigo 9.º

Convocação das Reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 8 dias, sem prejuízo do ponto seguinte.
- 2 - Em casos de urgência justificada, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias com



Agrupamento de Escolas de Diogo Cão

antecedência mínima de 48 horas, desde que assegurada a informação da convocatória a todos os membros.

- 3 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente:
 - a. Por sua iniciativa;
 - b. Por solicitação do Director do Agrupamento;
 - c. A requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.
- 3.1 - Após a recepção do requerimento previsto pelo número anterior, o Presidente do Conselho Geral terá de convocar a reunião, obrigatoriamente, no prazo de cinco dias consecutivos, devendo a reunião ser realizada num dos dez dias seguintes.
- 4 - Em todas as convocatórias constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de funcionamento, bem como os assuntos da ordem de trabalhos.
- 5 - As convocatórias serão feitas por correio eletrónico, enviado pelo Presidente a todos os membros.
- 6 - As convocatórias deverão ser acompanhadas das informações/documentos necessários à perfeita compreensão e discussão dos diversos pontos da ordem de trabalhos, bem como da ata da reunião anterior a ser aprovada.
- 7 - Quaisquer alterações ao dia e à hora fixada para a reunião, ordinária ou extraordinária, devem ser comunicadas a todos os elementos do Conselho Geral, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 10.º

Quórum

- 1 - As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes, após 15 minutos da hora marcada para o seu início, pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
- 2 - Nas reuniões não efectuadas por inexistência de *quórum* haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
- 3 - O Presidente marca, de imediato, uma nova reunião para a semana seguinte.

Artigo 11º

Faltas dos membros do Conselho Geral

- 1 - Os membros só podem abandonar as reuniões antes do encerramento, com justificação aceite pelo Presidente do Conselho Geral, caso contrário são considerados faltosos.
- 2 - A justificação da falta, a qualquer reunião do Conselho Geral, deve ser apresentada ao



Agrupamento de Escolas de Diogo Cão

Presidente, por escrito ou via correio electrónico, antes da reunião, com a antecedência mínima de 72 horas. Sempre que tal não seja possível, deve fazê-lo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do dia em que a mesma ocorreu.

- 3 - O Presidente justifica as suas faltas, por escrito, ao Conselho Geral.

Artigo 12º

Substituição e delegação de funções

Não são aceites substituições nem delegação de funções por impedimento de comparecimento de um dos membros do Conselho Geral a uma reunião, excepto as previstas nos pontos 3 e 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

Artigo 13º

Local e Duração das reuniões

- 1 - As reuniões do Conselho Geral funcionam na Escola Sede do Agrupamento.
- 2 - Cada reunião não deve exceder o tempo total de uma hora e trinta minutos, com tolerância de trinta minutos em casos justificados e aprovados por unanimidade pelo Conselho Geral, por proposta do respetivo Presidente.
- 3 - Caso a Ordem de Trabalhos não fique concluída, o Presidente marca, de imediato, uma nova reunião para o mesmo dia da semana seguinte, a qual não carece de convocatória específica.

Artigo 14º

Votações

- 1 - Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer homologação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas nas suas competências.
- 2 - As votações são por maioria dos membros presentes nas reuniões, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
- 3 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.
- 4 - As votações que envolvam pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 15º

Atas

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata informatizada que conterà o resumo de tudo o que nela ocorreu, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.



Agrupamento de Escolas de Diogo Cão

- 2 - A ata será redigida após a reunião e enviada por correio eletrónico a todos os conselheiros. No caso de haver correções ou alterações propostas, estas serão introduzidas, sendo que a versão final será reenviada antes da reunião seguinte para poder ser aprovada.
- 3 - Qualquer membro poderá solicitar que conste da ata a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao Presidente do Conselho Geral, devendo dar entrada oficial na Secretaria da Escola Sede do Agrupamento que será aberto pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 17.º

Mandato e Perda de Mandato

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral segue o definido no artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
- 2- Os membros do Conselho Geral perderão o mandato desde que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, aplicando-se neste caso o disposto nos pontos 3 e 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho;
 - c. Por motivos de doença prolongada devidamente justificada, aplicando-se neste caso igualmente o disposto nos pontos do artigo acima mencionado.

Artigo 18.º

Questões omissas

Nas questões omissas aplicar-se-ão as normas estabelecidas pela legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, pelo Código de Procedimento Administrativo e legislação subsidiária.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Agrupamento de Escolas de Diogo Cão

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Agrupamento de Escolas de Diogo Cão

Vila Real, 8 de janeiro de 2014

A Presidente do Conselho Geral

(Isabel Maria C. Rego de Barros)